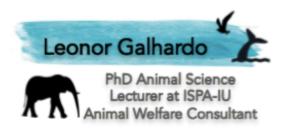
Parecer

a pedido da

Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto
sobre

Propostas de Lei sobre Animais em Circo



Abril 2018

SUMÁRIO

1. Enquadramento legal

- 1.1. Documentos legislativos com implicações indiretas para os animais de circo
- 1.2. Documentos legislativos com implicações diretas para os animais de circo

2. Proteção dos animais em circos

- 2.1. Situação atual
- 2.2. Argumentos para a proteção dos animais em circos

3. Análise comparativa das principais medidas propostas

4. Parecer acerca das medidas propostas

1. ENQUADRAMENTO LEGAL

1.1. DOCUMENTOS LEGISLATIVOS COM IMPLICAÇÕES INDIRETAS

Documentos legislativos	Disposições com implicações indiretas para os animais de circo
Tratado União	Assume os animais como seres sensíveis e o bem-estar animal como um
Europeia, Art ^o 13 ^o	tema que tem que ser abordado no contexto das políticas europeias em
	vários domínios de atividade.
Constituição da	Promove a educação ambiental e o respeito pelos valores do ambiente.
República	
Portuguesa, Art ^o 66 ^o	
Lei 8/2017	Altera o estatuto jurídico dos animais, conferindo-lhes proteção jurídica por
(Código civil, artº	serem considerados seres sensíveis.
201°B)	
Código Civil	Impõe restrições ao direito de propriedade de animais, no sentido assegurar
Art° 1305°A	o seu bem-estar e evitar danos ou sofrimento.

1.2. DOCUMENTOS LEGISLATIVOS COM IMPLICAÇÕES DIRETAS

Documentos legislativos	Disposições com implicações diretas para os animais de circo
DL 211/2009	Proibia o uso em circos de espécimes vivos de primatas hominídeos (CITES)
$Revogado\ por:$	Refere-se aos circos em termos do registo nacional CITES.
DL121/2017	
P 1226/2009	Proíbe a aquisição de animais em vias de extinção e de animais selvagens e
	impede a sua reprodução (CITES).
DL 255/2009	Define as condições de polícia sanitária aplicáveis à identificação, registo,
Alterado por:	circulação e condições de animais de circo.
DL 260/2012	

2. PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE CIRCO

2.1. SITUAÇÃO ATUAL

Com base na informação dos preâmbulos dos projetos-lei em estudo, o número de circos em Portugal tem vindo a diminuir ao longo dos últimos anos. No entanto, o número de animais registados nesses circos ainda ascende a mais de 1000, envolvendo algumas espécies de enorme exigência em termos de manutenção do seu bem-estar, como elefantes, grandes felinos, ursos, entre outros. A legislação em vigor visa aumentar o controlo e proteção dos animais nos circos, não se tendo no entanto revelado eficaz nem ao nível da garantia de redução do número de animais usados nesta atividade, nem ao nível do bem-estar dos animais detidos nestes estabelecimentos.

O circo contemporâneo, em que a arte circense surge reforçada e sem envolver animais, atrai cada vez mais pessoas por toda a Europa e pelo mundo. Por outro lado, um número cada vez maior de países já proibiu ou restringiu o uso de animais em circos. Alguns desses países encontram-se entre os que têm mais tradição e cultura circenses. Neste contexto global, urge a produção de uma legislação mais objetiva e restritiva do uso de animais em circos em Portugal.

Na opinião da autora, a presente iniciativa legislativa deverá defender o objetivo de <u>promover</u> <u>circos sem animais, sejam domésticos ou selvagens</u>. Os argumentos que estão nesta base resumemse abaixo.

2.1. ARGUMENTOS PARA A PROTEÇÃO DOS ANIMAIS EM CIRCOS

Argumentos de bem-estar animal

O uso de animais em circos causa uma série de problemas de bem-estar animal, os quais são de resolução impossível devido à natureza itinerante da atividade. Exemplos de causas de mal-estar em circos incluem, entre outros:

- múltiplas restrições, sendo as mais óbvias as de espaço e de grupo social, ambas impeditivas da exibição do comportamento natural;
- ambientes pobres, por um lado sem estimulação adequada e por outro com exposição obrigatória a estímulos adversos;
- viagens frequentes e manutenção (dentro e fora da época dos espetáculos) em espaços expostos aos elementos climáticos, ambos causadores de grande desconforto físico e mental;
- treino e performance em contextos envolvendo procedimentos geradores de medo e ansiedade (ex. treino com punição, movimento de pessoas, ruído e luzes fortes).

Argumentos éticos

Do ponto de vista ético, os problemas de bem-estar são uma das maiores objeções à utilização dos animais em circos. Os animais passam por períodos prolongados de dor, medo e desconforto, em que a sua natureza é muitas vezes contrariada e forçada em direções para as quais os animais não desenvolveram as adaptações físicas e mentais necessárias. Mas existem também objeções éticas ao facto de que induzir animais domésticos e selvagens a fazerem números antropomorfizados (com roupas e comportamentos como se fossem humanos) constitui um atentado à dignidade da natureza animal e um atentado à mensagem educativa sobre o que deverá ser a relação entre humanos e animais.

Quando analisada a função de entretenimento dos circos, em contraponto com uma vida de restrição, sofrimento e morte precoce dos animais, muitas vezes precedida de negligência associada à inutilidade dos indivíduos por idade ou doença, é patente a falta de justificação ética da atividade circense com animais.

Argumentos de segurança e saúde pública

Estes argumentos estão sobretudo centrados no risco de fuga e acidentes com animais, devido à proximidade a que estes se podem encontrar de pessoas e devido às condições inseguras ou degradadas de muitas instalações. Alguns acidentes reportados tiveram como resultado graves ferimentos ou mesmo a morte de pessoas e animais. Alguns animais, sobretudo os domésticos, podem ainda ser portadores de zoonoses por falta de um programa de saúde preventivo, que deveria incluir uma vacinação adequada.

Argumentos de educação ambiental e conservação da natureza

A exibição de animais selvagens em circos é contraproducente para qualquer espécie de educação ambiental, em face do contexto em que os animais surgem perante o público, e da mensagem que subliminarmente passa de domínio humano sobre indivíduos cujo comportamento está profundamente alterado em relação aos seus congéneres selvagens.

A posse destes animais é resultado de aquisições frequentemente ilegais a comerciantes privados ou a parques zoológicos. O caráter itinerante dos circos promove um movimento de animais que tem sido difícil de controlar por toda a Europa e que se entrecruza frequentemente com redes de tráfico ilegal de espécimes selvagens por toda a Europa. Medidas básicas de conservação da natureza deveriam excluir a possibilidade de qualquer comércio não estritamente controlado de animais selvagens, mormente nos circos.

	PAN	PS	BE	PEV	PCP
PROIBIÇÃO	Todos os animais	Animais selvagens	Animais selvagens, com avaliação posterior para extensão a todos	Todos os animais	Animais selvagens
CONTEXTO	Circos e atividades similares	Circos e atividades similares	Circos	Circos	Circos e atividades similares
DEFINIÇÃO DE CIRCO	DL 255/2009	DL 255/2009	Não inclui	Não inclui	DL 255/2009
PERÍODO TRANSITÓRIO	2 anos	4 anos	3 anos	2 anos	Não existe
REGISTO DE ANIMAIS	DGAV, 90 dias	DGAV, 90 dias	Não inclui	Portal nacional (DGAV), a estabelecer em Portaria	Cadastro Nacional (DGAV)
APOIO À RECONVERSÃO	Apoio do estado, durante 5 anos, a regulamentar	A regulamentar	Apoios financeiros públicos. Cria comissão técnica (apoio à formação académica e profissional), grupo de trabalho (acompanhamento da educação itinerante). Cria apoio público às artes do circo e Carta de princípios para regulamentar a atividade.	Apoio (sem detalhes) condicional à entrega voluntária dos animais	Incentivos financeiros a regulamentar
REALOJAMENTO DOS ANIMAIS	Reservas	Jardins zoológicos, aquários ou reservas	'Locais adequados à sua permanência'	Centros de recuperação, santuários, reservas ou outros locais aprovados (DGAV/ICNF)	Centros de acolhimento. Propõe abertura de novos centros de recuperação pelo Estado.
RESPONSABILI- DADE DO REALOJAMENTO	Atuação conjunta: Estado, ONGs, circos	Atuação conjunta: Estado, ONGs, circos, entidades de destino dos animais	ICNF, com o apoio da DGAV	DGAV e ICNF	Programa de entrega voluntária (compulsiva em 6 meses, para símios) a cargo da DGAV, com indemnização do Estado.
SANÇÕES (VALORES DEPENDEM DO ESTATUTO INDIVIDUAL OU COLETIVOS DOS INDIVÍDUOS)	Exibição de animais: 750- 5000/50000 €. Com regime penal até 2 anos de prisão para o incumprimento do essencial do projeto	Exibição animais selvagens: 250 a 37407 44890 €	Exibição animais selvagens: 2500 a 15000 € Maus-tratos: 1000 a 5000 €	Falta de registo: 150 a 1500 € Exibição de animais: 500-5000 €; 1000 a 25000 € (com agravamento se forem animais selvagens)	A estabelecer pelo governo

4. PARECER ACERCA DAS MEDIDAS PROPOSTAS

	OPINIÃO DA AUTORA	PROJETOS	JUSTIFICAÇÃO
PROIBIÇÃO	Todos os animais	PAN, PEV	Não há forma de atingir um patamar aceitável de bem-estar para os animais selvagens no circo, quer pela forma como estes são mantidos, quer pelos espetáculos e treino associados. Embora os animais domésticos tenham maior capacidade de se ajustarem a ambientes humanos, o caráter itinerante dos circos comporta situações de grande desconforto e stress também para estes. Para além disso, é ética e educativamente contraproducente a utilização destes animais no contexto dos circos.
CONTEXTO	Circos e atividades itinerantes similares	Todos, com ressalva	O presente projeto deve restringir-se à atividade dos circos e excluir qualquer possibilidade de aplicação a outros contextos (touradas, parques zoológicos, uso de animais em cinema) por várias razões: - não interferir com legislação pré-existente e específica (ex. parques zoológicos) - não interferir com situações que criam dificuldade política acrescida e que são discutidas com base em argumentos inválidos para os circos (ex. touradas e cultura) - aumentar a eficácia de um projeto focado nos circos e nas potenciais soluções específicas para os mesmos (ex. estratégias de reconversão).
DEFINIÇÃO DE CIRCO	DL 255/2009	PAN, PS, PCP, com ressalva	Por uma questão de uniformização dos documentos legislativos, a definição de circo deve-se manter conforme legislação anterior, mas na verdade seria preferível uma definição mais objetiva e concreta de circo. Circo — espetáculo de acrobacias, cenas burlescas e habilidades diversas podendo ou não incluir animais, tradicionalmente itinerante e realizado numa tenda ou recinto com pista circular e arquibancadas.
PERÍODO TRANSITÓRIO	2 anos+1 ano	BE, com ressalva	2 anos para fazer o levantamento real dos animais existentes em circos, encontrar soluções para todos eles e recolocar o maior número possível. 3º ano para proceder à recolocação organizada dos animais cujos destinos ou processos se revelaram mais morosos ou complexos.
REGISTO DE ANIMAIS	DGAV, 90 dias	PAN, PS	O registo ao abrigo do DL 260/2012 não implica já a aquisição de todos os dados necessários para o controlo e proteção dos animais nos circos durante o período transitório?
APOIO À RECONVERSÃO	Apoio do estado, durante 5 anos, a regulamentar	PAN, BE	A criação de uma comissão técnica para apoio à formação académica e profissional dos artistas de circo e para acompanhamento da educação itinerante.
REALOJAMENTO DOS ANIMAIS	Centros de recuperação, parques zoológicos, santuários, reservas ou	PS, PEV, adaptado	Sendo o realojamento de animais o maior fator limitante à implementação adequada da legislação vigente e vindoura, é necessário não só alargar o espectro de locais devidamente legalizados e aprovados que os possam receber e que representem um aumento da sua qualidade de vida. Nem sempre será possível ambicionar condições plenas de bem-

	outros locais aprovados (DGAV/ICNF)		estar animal, pois estas dependem das condições e do tempo durante o qual os animais foram mantidos nos circos.
RESPONSABILI- DADE DO REALOJAMENTO	Atuação conjunta: Estado, ONGs, circos e entidades de destino dos animais	PAN, PS	É irrealista atribuir ao Estado a responsabilidade única de realojamento dos animais pois os circos deveriam ser responsabilizados e portanto, sem prejuízo de serem apoiados na reconversão, devem assegurar, facilitar e ajudar ao realojamento.